

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017-2019

Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte (MG-RJ-SP-GO-DF) – STEFBH.

Pelo presente instrumento particular, a Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, representada pelo seu Diretor-Presidente, JORGE BASTOS, com sede na SCS Quadra 9 , Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília DF, doravante denominada **EPL** e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte – STEFBH, inscrito no CNPJ sob o nº 16.740.052/0001-34, representado pela sua Presidente, EDNA RIBEIRO BEZERRA, com sede na Rua Itambé, 163 – Floresta, Belo Horizonte – MG, doravante denominado **STEFBH**.

## RESOLVEM

Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho nas condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

A EPL garantirá a data base de 01/12/2017 a 30/11/2019 para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável aos ocupantes de cargos comissionados temporários, sem vínculo com a Administração Pública, e aos futuros ocupantes de cargos efetivos na EPL.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A EPL reajustará:

- a) A contar de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018, a tabela salarial em 1,0% (um inteiro percentual) e atualizará os valores de reembolso do benefício de saúde e creche, na mesma proporção;
- b) Em 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019, a tabela salarial em 1,4% (um inteiro e quatro décimos percentuais) e atualizará

os valores de reembolso do benefício de saúde e creche, na mesma proporção.

**Parágrafo Único** - A EPL pagará em parcela única, abono salarial de R\$ 1.800,00 em pecúnia, na competência Outubro de 2018: o usufruto desta cláusula recai aos profissionais que compõem o quadro de pessoal de livre provimento "ad nutum" da empresa, na data de assinatura do presente acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

A EPL concederá o auxílio alimentação/refeição no valor diário de R\$ 30,32 (trinta reais e trinta e dois centavos) considerando 22 (vinte e dois) dias de fornecimento, totalizando mensalmente o valor de R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais), com a participação financeira do profissional no custo do Programa, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total pago a este título.

**Parágrafo Único** – Fica a EPL autorizada a fornecer o benefício em forma de pecúnia até a conclusão do processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de tickets refeição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO TRANSPORTE**

A EPL pagará, de acordo com a necessidade de cada profissional, vale transporte, de acordo com o previsto na Lei nº 7.418/85.

#### **CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO SAÚDE**

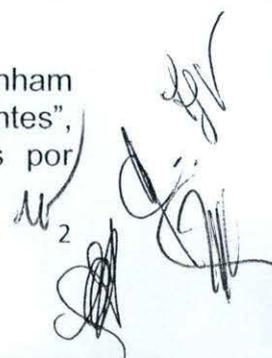
A EPL concederá, Auxílio saúde, reembolso de despesas com mensalidade de Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago, limitado a R\$ 242,50 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Único** – A EPL concederá ao cônjuge, ao filho dependente legal ou filho estudante universitário até 24 (vinte quatro) anos, reembolso no valor referente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago, limitado a R\$ 120,65 (cento e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE / BABÁ**

A EPL concederá, Auxílio Creche, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor de R\$ 473,13 (quatrocentos e setenta e três reais e treze centavos) por filho, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá também mediante comprovação.

**Parágrafo Primeiro** – O benefício será estendido aos profissionais que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tais condições sejam comprovadas por

2  


atestado médico emitido pelo INSS, ou órgão equivalente, e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

**Parágrafo Segundo** – Caso os cônjuges sejam ocupantes de cargos comissionados na administração pública ou empregados/servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do profissional afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

#### **CLÁUSULA OITAVA – BANCO DE HORAS COMPENSATÓRIAS**

Fica convencionado neste instrumento a adoção do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem acréscimo na remuneração da hora suplementar, observando as seguintes orientações básicas:

**Parágrafo Primeiro** - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias.

**Parágrafo Segundo** - O saldo crédito/débito do profissional no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I) quanto ao saldo credor:

- a) com a redução de jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) através do prolongamento das férias;
- d) poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes", próximos aos feriados.

II) quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária;
- b) desconto do saldo de horas remanescentes ao final do prazo de compensação previsto no Parágrafo terceiro da presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 01 (um) ano, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa.

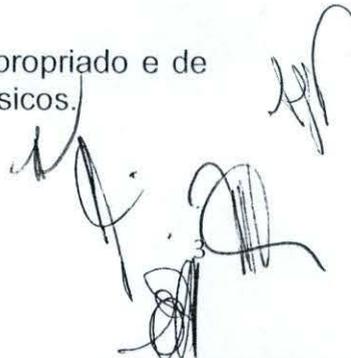
#### **CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL**

A EPL poderá adotar jornada de trabalho flexível para seus profissionais nos seguintes termos:

**Parágrafo Único** – O profissional poderá executar as 8 (oito) horas de sua jornada diária de trabalho, dentro do período diário de 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas, preservando no mínimo 1 (uma) hora, e no máximo 2 (duas) horas para intervalo intrajornada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

A EPL fica obrigada a manter no local de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixas de primeiros socorros com medicamentos básicos.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

As condições estabelecidas no presente acordo terão vigência de 01/12/2017 a 30/11/2019.

Brasília, 30 de Agosto de 2018.



**JORGE BASTOS**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A



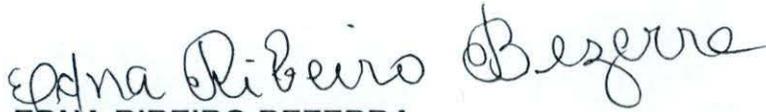
**MAURÍCIO PEREIRA MALTA**  
**DIRETOR DE GESTÃO**  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A



**ADAILTON CARDOSO DIAS**  
**DIRETOR DE PLANEJAMENTO**  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A



**ANDRÉ DE JESUS NONATO**  
**GERENTE DE PESSOAS, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO**  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A



**EDNA RIBEIRO BEZERRA**  
**PRESIDENTA**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE  
BELO HORIZONTE